



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Processo nº 2/2018-01**, de **Contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes da construção de escola do Programa ProInfância (ID da Obra nº 1017168), com recurso remanescentes (saldo de contrato), obedecendo às tipologias do Projeto Padrão do FNDE**, referente à modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tendo por **objeto** do presente Termo Aditivo a **Prorrogação da VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato 20180077, para até 24/07/2019**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Educação**, com vínculo ao recurso do **Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso I, §1º e §2, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza ser aditivada a vigência contratual, quando há interesse da Administração Pública Municipal, e previsão no contrato no ato convocatório.

2º – A prorrogação do referido certame visa esgotamento e conclusão do saldo remanescente dos serviços construção de uma escola ProInfância no Município de Abel Figueiredo.

A Lei de Licitações afirma que a revisão contratual é fato admitido e garantido em seus regramentos, facultando a administração pública o direito de não só garantir o equilíbrio econômico-financeiro, caso seja necessário, mas também a readequação do prazo de vigência do contrato, objetivando com isso, neste caso específico, alcançar a conclusão do objeto licitado.

Temos em mãos o pedido de aditivo de vigência de contrato licitatório de um certame que transcorreu dentro da mais estrita legalidade, com procedimentos liquidatórios executados conforme ordena a legislação pertinente, mas que, todavia, não pode ser concluído dentro do prazo de vigência estabelecido inicialmente e que, desta forma, requer-



se seu aditamento para posterior conclusão. Dados os procedimentos adotados, as razões estabelecidas, entendemos pela legalidade do objeto pretendido.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

TOMADA DE PREÇOS 2/2018-01				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor/Vigência do Aditivo
20180077	FUNDEB	Tecnoeng Tecnologia em Construção Civil Ltda-EPP	-	Vigência prorrogada até 24/07/2019
			Total Geral	-

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno